

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001156/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/06/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR032660/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.008397/2017-90  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/06/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIANA DOS ANJOS SILVA;

E

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA QUARTA REGIAO, CNPJ n. 89.009.963/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLOVIS BENONI MEURER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos servidores serão reajustados em 3,99% (três virgula noventa e nove por cento) correspondente a 100% (cem) por cento do INPC, verificado do período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, que incidirá nos salários a partir de 1º de maio de 2017.

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALARIOS**

Fica estabelecido que os servidores do CORECON/RS receberão a título de adiantamento 50% (cinquenta por cento) do salário até o dia 15 de cada mês, e o saldo, no último dia útil do mês.

**Parágrafo Único** – O pagamento de salários em sextas-feiras e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente. Se feito em cheque, fica assegurado que o servidor disporá de tempo necessário para saque do dinheiro.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13 SALARIO**

Fica estabelecido o direito dos servidores em receber 50% (cinquenta por cento) dos salários, a título de adiantamento de gratificação natalina (13º salário), no mês de junho ou por ocasião de suas férias, mediante requerimento do interessado, por escrito.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEICAO**

Fica estabelecido que o CORECON/RS concederá a cada servidor 22 (vinte e dois) vales mensais para refeição ou alimentação, que serão entregues juntamente com o pagamento do salário de cada mês, sem ônus para estes, com o valor unitário de R\$ 24,96 (vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), independente da duração da jornada de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – O Valor unitário do vale refeição acima especificado foi reajustado em 3,99% (três virgula noventa e nove por cento) correspondente a 100% (cem) por cento do INPC, verificado do período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, que incidirá a partir de 1º de maio de 2017.

**Parágrafo Segundo** – Cada servidor deverá fazer a opção para recebimento do vale refeição ou alimentação. Fica assegurado o direito ao recebimento quando do afastamento por motivo de férias e de licença maternidade.

**Parágrafo Terceiro** – Fica ajustado e convencionado com a eficácia constitucional do presente instrumento normativo, que os benefícios concedidos pelo Conselho aos seus servidores para o exercício da atividade

laboral, especificamente o auxílio refeição ou alimentação não tem caráter remuneratório, não se integrando aos salários para nenhum efeito legal.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE**

Fica estabelecida que o CORECON/RS concederá aos servidores o valor equivalente a 50 (cinquenta) vales-transporte, sem ônus para os seus servidores.

**Parágrafo Único:** Fica ajustado e convencionado com a eficácia constitucional ao presente instrumento normativo, que os benefícios "in natura", concedidos pelo Conselho aos seus servidores para o exercício da atividade laboral, mais especificamente vale-transporte, não tem caráter remuneratório e aos salários não se integram para nenhum efeito legal.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ATENDIMENTO MEDICO ODONTOLOGICO**

Fica estabelecido que o CORECON/RS repassará ao SINSECON/RS o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do titular e 50% (cinquenta por cento) dos dependentes que aderirem ao Plano de Assistência Médica mantido pelo Sindicato, devendo repassar os valores no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o desconto.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho repassará, além das importâncias acima mencionadas, valores a serem descontados de seus servidores, correspondentes a 20% (vinte por cento), para titular, e 50% (cinquenta por cento) para cada um dos dependentes. Tanto os valores descontados dos servidores quanto os de responsabilidade do próprio Conselho deverão ocorrer a partir da autorização de cada servidor.

**Parágrafo Segundo** – O disposto na Cláusula 20ª e seu parágrafo primeiro fica valendo a partir de 1º de maio de 2017, facultado aos usuários do Plano, a entrega de cópia do Contrato, porém a mesma será entregue ao CORECON/RS, haja vista que o mesmo arcará com 80% do pagamento do Plano celebrado entre o Sindicato e a Unimed.

**Parágrafo Terceiro:** O SINSECON/RS, responsável pela gestão do mencionado contrato, deverá comunicar por escrito ao CORECON/RS, bem como aos usuários do plano, eventual intenção de ruptura do mesmo e/ou migração para outra empresa do gênero, mediante apresentação prévia ao CORECON/RS e usuários de novas propostas, se este for o caso.

## **Auxílio Doença/Invalidez**

### **CLÁUSULA NONA - ANTECIPACAO DOS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS**

Fica estabelecido que o CORECON/RS antecipará ao Servidor o pagamento de 60% (sessenta por cento) da sua remuneração, até a satisfação pela Previdência Social do Auxílio-doença e Auxílio-acidente. A quantia adiantada será compensada, corrigida na mesma forma dos salários, quando o empregado tornar a receber o salário do Conselho.

Parágrafo único: a compensação a que se refere o caput, não poderá implicar em valor superior a 20%(vinte por cento) do salário do servidor.

## **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO FUNERAL**

Fica estabelecido o pagamento, em caso de falecimento do servidor, de um auxílio funeral correspondente a 05 (cinco) salários mínimos (nacional) vigente a época do óbito, ao dependente do falecido que realizar as despesas fúnebres.

## **Empréstimos**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPRESTIMO EMERGENCIAL**

Fica estabelecido que para atender necessidades de seus funcionários, o Conselho poderá firmar convênio com instituição financeira, a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal aos servidores, em condições privilegiadas aos mesmos, vinculada a débito em folha de pagamento, não cabendo ao Conselho quaisquer ônus e/ou responsabilidades de quaisquer naturezas, entre elas, trabalhista, fiscal, tributária e civil.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATACOES**

Fica estabelecido que as contratações de servidores somente serão realizadas mediante concurso público, com salários e vantagens de acordo com o estabelecido no Plano de Cargos e Salários do CORECON/RS, devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Delegacia

Regional do Trabalho no RS, garantidos, ainda, os reajustes salariais e vantagens coletivas estabelecidas em Acordos Coletivos. No caso de contratação para cargo em comissão, esta será de acordo com a legislação em vigor e de acordo com salários estabelecidos no referido Plano de Cargos e Salários, garantidas as mesmas vantagens e benefícios anteriormente dispostas.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PREVIO**

Fica assegurado aos servidores que no curso do aviso prévio dado pelo Conselho, obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo Conselho, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA POR RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Fica estabelecido que aos servidores despedidos sob a acusação de Justa Causa ou Sem Justa Causa, deverão ser observados os dispositivos legais aplicados ao setor público, entre eles, a abertura de processo administrativo com a comprovação da motivação do ato por parte do Conselho, com direito à ampla defesa das partes.

#### **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CURSOS DE APERFEICOAMENTO**

O Conselho poderá arcar com as despesas referentes a Cursos de Aperfeiçoamento de seus servidores, desde que o curso seja também em benefício do Conselho, e a solicitação seja aprovada pela Direção do Conselho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUALIFICACAO PROFISSIONAL**

Fica estabelecido que os servidores com formação universitária completa, relacionada com a profissão para o cumprimento das atividades meio ou fim, que compete ao Conselho realizar, deverão ter asseguradas as vantagens inerentes a esta categoria, inclusive salariais.

**Parágrafo Único:** As vantagens citadas nesta cláusula somente abrangem o servidor quando ditadas pelos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO**

Fica estabelecida aos servidores que sofrerem acidente de trabalho ou contraírem doença profissional, estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da alta definitiva da Previdência Social.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade no emprego ao servidor pelo período de 24 (vinte e quatro) meses anterior à aquisição da aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, junto à previdência oficial, ressalvado, entretanto, o direito da dispensa por justa causa.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO - COMPENSACAO - BANCO DE HORAS**

Fica estabelecida a adoção da jornada flexível de trabalho, controlada por “sistema de débito e crédito de horas trabalhadas - Banco de Horas”, em que as horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal em determinados dias ou período sejam compensadas pela correspondente diminuição ou acréscimo em outros dias do período, a critério do CORECON/RS, porém, devendo ser compensadas no período máximo de até 90(noventa) dias.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as horas extraordinárias trabalhadas na vigência do presente acordo, deverão ser pagas ou compensadas até 30(trinta) de abril de 2018.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das referidas horas extras não serem compensadas dentro do período fixado no “caput” da cláusula, as mesmas serão consideradas como extraordinárias e deverão ser pagas, no mês subsequente, com o adicional de 50%, exceção aquelas relativas aos dias de domingos e feriados,

quando o adicional a ser observado é o de 100% para todas as horas.

**Parágrafo Terceiro** – Não serão computadas no Banco de Horas as faltas não justificadas ao trabalho, as quais somente serão abonadas conforme disposto nas cláusulas 7ª, 17ª, 18ª e §1º da 19ª, constantes no presente acordo coletivo.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FALTA JUSTIFICADA INTERNACAO DE FAMILIAR**

Fica estabelecido que o servidor não sofrerá qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de 05 (cinco) dias, para internação hospitalar de cônjuge, filho com idade até 12 (doze) anos, e dependente com parentesco de primeiro grau, mediante comprovação.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

Fica estabelecido concessão de licença remunerada com a finalidade de prestar exames, devidamente comprovados, em estabelecimentos de ensino de qualquer grau, inclusive supletivos oficiais e exame vestibular, bem como a respectiva matrícula, desde que comunicado ao Conselho 48 (quarenta e oito) horas antes.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TOLERANCIA DE ATRASO AO SERVICO**

Fica assegurado que o Conselho não descontará dos salários dos servidores os atrasos ao trabalho de até 30 (trinta) minutos semanais, desde que compensado pelo servidor mediante acordo prévio, em data e horário que for conveniente ao CORECON/RS.

### **Férias e Licenças**

#### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENCA REMUNERADA**

Fica estabelecido que o servidor eleito para a direção do Sindicato Profissional, no limite de 1 (um) será colocado à disposição deste, sem prejuízo de seus salários e gozo de férias.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FERIAS CONCESSAO - FRACIONAMENTO DE FERIAS**

Fica estabelecido que as férias anuais (individuais ou coletivas) terão início no primeiro dia útil da semana, sendo vetado iniciarem em sábados, domingos e vésperas de feriados.

**Parágrafo único:** Fica estabelecido que os empregados poderão requerer o fracionamento das férias, em período não inferior a 10 (dez) dias corridos, sendo facultado ao empregador acatar ou não o pedido.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS**

Fica estabelecido que terão eficácia, para fins de abono de faltas ao serviço, atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissional da área de saúde, conveniados ou não com a Previdência Social ou com a Entidade Sindical.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS E DOENTES**

Fica estabelecido que em caso de acidente ou mal súbito o CORECON/RS providenciará o transporte de seus servidores para local adequado, desde que ocorram em local e horário de trabalho.

### **Relações Sindicais**

#### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS**



Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais nas dependências do Conselho, desde que autorizado, para o exercício da atividade sindical.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS**

Fica estabelecido que o CORECON/RS descontará em folha de pagamento dos servidores as mensalidades sindicais, por eles autorizadas, mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor do mesmo até o 1º dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária com entrega da relação nominal dos atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL**

Fica estabelecido o desconto nos salários dos servidores de 1% (um por cento), para os filiados ou não do sindicato, sem distinção dos mesmos, já reajustados e aumentados.

**Parágrafo Primeiro** – A contribuição, aprovada pela Assembléia Geral, destina-se ao custeio das atividades do Sindicato e de sua representação, devendo o recolhimento do valor descontado aos cofres da entidade sindical ocorrer até 5 (cinco) dias após a sua realização.

**Parágrafo Segundo** – O recolhimento será feito em conta bancária indicada nas guias específicas a serem remetidas pelo Sindicato, juntamente com relação nominal dos funcionários atingidos, com a indicação do salário já reajustado, percebido no mês do desconto e o valor da taxa.

**Parágrafo Terceiro** - Fica estabelecido o direito ao não desconto, quando este manifestado pelo servidor perante o Sindicato, em sua sede, até 10 (dez) dias após efetuado o desconto.

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELACAO DOS TRABALHADORES - REMESSA ANUAL**

Fica estabelecido que, a cada ano, o Conselho fornecerá ao Sindicato uma cópia da RAIS contendo relação

e todos os servidores admitidos e que tiverem seus contratos rescindidos pelo Conselho.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS**

Fica estabelecida a fixação, em local visível, de fácil acesso aos servidores, dos comunicados, convocações para assembleias, avisos de eleições sindicais, campanhas para filiados, promoção e divulgação de serviços os cursos profissionais mantidos pelo Sindicato, desde que desprovidas de conteúdo político partidário.

#### **Disposições Gerais**

##### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DE DIREITOS**

Fica assegurada a manutenção de todas as vantagens e benefícios concedidos aos funcionários coletiva ou individualmente, seja por liberalidade, em face de acordo coletivo e/ou Plano de Cargos e Salários.

##### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETENCIA**

O SINSERCON/RS é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, artigo 8º, da Constituição Federal.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES**

Fica estabelecido que, ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente acordo, a parte prejudicada comunicará ao outro acordante para que cumpra a obrigação no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas.

**Parágrafo Primeiro** – Persistindo o descumprimento fica estabelecida multa de 5% (cinco por cento) do salário base do servidor, por falta e paga a cada um dos atingidos, limitada ao valor da obrigação principal

caso pecuniária.

**Parágrafo Segundo** – No caso de descumprimento decorrente da ação de terceiros, sem que o acordante tenha concorrido para o mesmo, deverá ser no prazo de 72 (setenta e duas) horas comunicado ao Sindicato dos fatos e elencadas as providências tomadas, hipótese em que não incidirá a penalidade prevista no parágrafo primeiro.

JULIANA DOS ANJOS SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON

CLOVIS BENONI MEURER  
Presidente  
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA QUARTA REGIAO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA APROVACAO ACT 2017**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.